



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO – SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA TECNOCLICK INFORMATICA LTDA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Dr. Leandro Maciel, S/N CEP-49.517-000, Pinhão SE, inscrita no CNPJ. Nº 07.166.543/0001-22, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Edson Gil dos Santos, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **TECNOCLICK INFORMATICA LTDA**, localizada na Rua Leonel Curvelo, nº 380 – Bairro: Suiça – CEP: 49.050-485 – Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 03.382.761/0001-43, doravante denominada contratada, neste ato sendo representada pelo Sr. Jailton José dos Santos, portador do R.G. nº 0200008714 SSP/BA e CPF nº 237.905.205-00, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO E CONTROLE DE MÍDIA SOCIAL**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 007/2023 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao contratado a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

CNPJ: 07.166.543/0001-22.

Jailton J. Santos
Edson Gil dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência de 02 (dois) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A contratada deverá estar disponível para realização dos serviços de acordo com a necessidade deste órgão;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

10100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

Edson Antônio de Souza
Edson Antônio de Souza



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

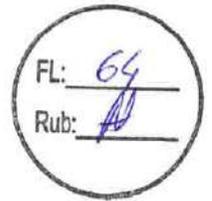
Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pinhão (SE), 06 de novembro de 2023.

Edson Gil dos Santos

EDSON GIL DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
CONTRATANTE

Jailton J. Santos

TECNOCLICK INFORMATICA LTDA

JAILTON JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ney Paulo Andrade Almeida

CPF Nº 004.957.255-52

Gidelma dos Santos Bernizim

CPF Nº 031.348.925-45



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



ANEXO I

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO E CONTROLE DE MÍDIA SOCIAL;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONTROLE DE MÍDIA SOCIAL: GERENCIAMENTO DO INSTAGRAM; ANÁLISE DO PERFIL (CASO NÃO TENHA SERÁ CRIADO); LINHA EDITORIAL; CRIATIVOS EM JPEG; ORGANIZAÇÃO DOS DESTAQUES; 3 POST SEMANAIS.	MÊS	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Pinhão (SE), 06 de novembro de 2023.

Edson Gil dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
CONTRATANTE

Jailton A. Santos

TECNOCLICK INFORMATICA LTDA
JAILTON JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ney Paulo André Almeida

CPF Nº 004.957.255-52

Gidelema dos Santos Bomfim

CPF Nº 031.348.925-45